



ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

ATENÇÃO:

I - O EDITAL EXIGE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO - Verificar subitem 4.17 e subsequentes.

II- Somente serão aceitas as garantias efetivadas até a data e horário limite para início da sessão.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JACINTO GALLI NO CONJUNTO HABITACIONAL SHIGUEO KOBAYASHI E NA RUA JOSÉ APARECIDO MORETTO NO BAIRRO JARDIM MARAJOARA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, EM ATENDIMENTO À ODS 1 E 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES) – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Nº DA CONCORRÊNCIA NO COMPRAS.GOV – 42/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 37/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP – UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR EMPREITA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JACINTO GALLI NO CONJUNTO HABITACIONAL SHIGUEO KOBAYASHI E NA RUA JOSÉ APARECIDO MORETTO NO BAIRRO JARDIM MARAJOARA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, EM ATENDIMENTO À ODS 1 E 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 858.703,57

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2026 às 9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro, Pedreira, Estado de São Paulo – CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica, por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de Construção de Muro de Contenção, localizado na Rua Jacinto Galli no Conjunto habitacional Shigueo Kobayashi e na Rua José Aparecido Moretto no bairro Jardim Marajoara, ambas no município de Pedreira/SP, em atendimento à ODS 1 e 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:



4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.17.1. Será exigida garantia de proposta na presente licitação, nos termos abaixo definidos:

4.17.2. A garantia de proposta será exigida no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme estabelecido pelo artigo 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.17.2.1. Em caso de caução em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura, Banco do Brasil, Agência 2427-9, Conta 130.031-8, CNPJ: 46.410.775/0001-36.

4.17.2.2. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

4.17.2.3. O documento que comprove a garantia, deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial.

4.17.2.4. No caso da caução em dinheiro, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, após a fase de lances do procedimento, o comprovante do depósito efetuado, sendo que no momento da sessão (sob pena de desclassificação da proposta), o Agente de contratação fará diligência junto à Secretaria Municipal de Finanças deste Município, para a confirmação do crédito na conta corrente informada.

4.17.2.5. O comprovante de recolhimento ou de emissão da garantia, pelo licitante previamente vencedor, deverá ser apresentado ao Agente de Contratação juntamente com a proposta comercial, após a fase de lances do procedimento – sob pena de desclassificação da proposta;

4.17.2.6. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Certame;

4.17.2.7. As licitantes poderão optar por apresentar a garantia de proposta em uma das seguintes modalidades, conforme o §1º do artigo 96 da referida lei:

4.17.2.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme critérios de negociação e de paridade de mercado, respeitando a forma prevista na legislação específica;

4.17.2.7.2. Seguro-garantia, com vigência igual ou superior ao prazo de validade da proposta;



4.17.2.7.3, Fiança bancária, com prazo de validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, assegurando a cobertura do montante exigido para o certame título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.17.2.8. As garantias deverão ser efetivadas até a data e horário limite para início da sessão, sob pena de desclassificação da proposta.

4.17.2.9. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato pela vencedora do certame, mediante solicitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. O preço global ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar o preço máximo previsto no Termo de Referência.



5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 800,00**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão,



auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda



não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, elabore e apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da proposta readequada, da planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, e do cronograma físico-financeiro, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor global final da proposta vencedora.

6.19.4.1. A sessão será retomada em data prevista.

6.19.4.2. **ALERTA:** os valores a serem apresentados nos documentos, deverão conter 02 (duas) casas decimais, e deverão ser devidamente conferidos, para que se evitem erros de cálculos e demais transtornos desnecessários durante a sessão, visando a celeridade do certame, visto que durante a sessão as propostas são conferidas manualmente através de calculadora.

6.19.4.3. Em caso de divergência entre os valores totais e unitários, prevalecerão os valores unitários.



6.19.4.4. Erros no preenchimento dos documentos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.19.4.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.19.4.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha e demais documentos passíveis de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

7.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por



parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Por tratar-se de regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário que compõe a planilha anexa ao edital;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência, conforme abaixo transcritos:

8.1.2.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

8.1.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.1.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

8.1.2.3.2.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.1.2.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

8.1.2.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;



8.1.2.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

8.1.2.3.2.2.4. Caso os documentos não estejam devidamente autenticados quando da sua apresentação, a empresa deverá providenciar a autenticação nos moldes descritos acima, como condição para a assinatura do contrato, não sendo essa pendência motivo para sua inabilitação;

8.1.2.3.2.2.5. Os documentos e índices referidos acima deverão ser exigidos: a) para as empresas que NÃO adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até a data prevista em lei ou nos atos constitutivos da empresa; ou, b) para as empresas que adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, em conformidade com a Instrução Normativa RFB vigente.

8.1.2.3.2.3. A empresa deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira através da apresentação de declaração que apresente o atendimento dos índices econômicos abaixo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$$

Índice de Liquidez Geral (LG) Exercício 202_: Exercício: 202_:

Resultado:

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:



A empresa que não tiver alcançado os resultados $\geq 1,00$ (um) para os índices acima, será considerada inabilitada.

8.1.2.3.2.3. Patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.2.4. Qualificação Técnica

8.1.2.4.1. Deverá apresentar indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.1.2.4.1.1. A comprovação de vínculo entre o licitante e o profissional deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. (Acórdão 2353/2024 Segunda câmara TCU).

8.1.2.4.1.2. A comprovação poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou outro meio, desde que legalmente permitido, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

8.1.2.4.1.3. No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos serviços, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is).

8.1.2.4.2. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

8.1.2.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

8.1.2.4.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou apresentação do Atestado de Visita Técnica.

8.1.2.5. Exigência de Atestado(s):

8.1.2.5.1. A comprovação deverá ser feita através de atestados ou certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço que demonstrem a capacidade operacional na execução. Estes deverão conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a construção de muro de contenção, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja, um mínimo 285,00 m² de construção de muro de contenção, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento).

8.1.2.5.2. Observação: Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será



admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.2.5.3. Observação: Com relação à metragem exigida no atestado, o valor foi retirado da metragem total do muro, ou seja, 571,26 m², onde 50% = 285,00 m².

8.2. No que tange à participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos locais de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica.



8.9.1. O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal Planejamento, no telefone (19) 9.9795-1974, com a Arquiteta Srª. Viviane C. O. Manzoli, ou outro(a) funcionário(s) designado(a) no caso de ausência da mesma, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e §4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 3.816, de 2023):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link Licitações, junto ao edital de pregão eletrônico correspondente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.15. Ademais, deverão ser observadas, também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V** deste edital.

11.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.

13.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Decretos Licitação”.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;

13.12.1.1. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

13.12.2. **ANEXO II** – Modelo de Planilha de Proposta;

13.12.3. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

13.12.4. **ANEXO IV** – Termo de Ciência e Notificação;



- 13.12.5. **ANEXO V** – Decreto 4.240 de 24 de junho de 2025;
- 13.12.6. **ANEXO VI** – Quadro de Composição do BDI do Município de Pedreira/SP;
- 13.12.7. **ANEXO VII** – Modelo de Quadro de Composição do BDI a ser preenchido;
- 13.12.8. **ANEXO VIII** – Planilha Orçamentária – Muro de Contenção;
- 13.12.9. **ANEXO IX** – Cronograma Físico-Financeiro – Muro de Contenção;
- 13.12.10. **ANEXO X** – Memorial Descritivo – Muro de Contenção;
- 13.12.11. **ANEXO XI** – Memorial de Cálculo – Muro de Contenção;
- 13.12.12. **ANEXO XII** – Projeto Muro - Rua José Aparecido Moretto;
- 13.12.13. **ANEXO XIII** – Projeto Muro - Rua Jacinto Galli;
- 13.12.14. **ANEXO XIV** – Tabela de Valores – CDHU 202 Maio 2026;
- 13.12.15. **ANEXO XV** – Matriz de Alocação de Riscos (Conforme Estudo Técnico Preliminar).

Pedreira/SP, 24 de agosto de 2026.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica, por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de Construção de Muro de Contenção, localizado na Rua Jacinto Galli no Conjunto habitacional Shigueo Kobayashi e na Rua José Aparecido Moretto no bairro Jardim Marajoara, ambas no município de Pedreira/SP, em atendimento à ODS 1 e 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES), nos termos da tabela abaixo, e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO

O BDI da referida obra é de **23,51%**, conforme quadro de composição de BDI anexo.

O(s) quantitativo(s) foram estimado(s) com base na demonstração constante na planilha orçamentária, constante nos autos do processo.

O projeto executivo consiste em todo conjunto de plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculos, cronogramas, tabelas de referência de custos, etc, ou seja, todos documentos necessários para minimizar a probabilidade de erros na execução da obra ou serviço, de forma a garantir a eficiência da contratação, documentos esses anexos ao processo.

O prazo de execução do objeto será de **5 (CINCO) MESES**, conforme cronograma físico-financeiro elaborado anexo ao processo. Qualquer prorrogação dos prazos aqui definidos, estará subordinada ao art. 111 e art. 115 § 5 da Lei Federal nº 14.133/21.

Da subcontratação:

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada (somente os subitens 1.1 e 2.1 da planilha orçamentária);
- Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t (somente os subitens 1.2 e 2.2 da planilha orçamentária);

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;



Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA;

A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE;

Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da construção de muros de contenção em áreas destinadas a moradias populares, trata-se de uma medida fundamental de segurança, viabilização urbana e dignidade social, seguem as principais justificativas técnicas, sociais e econômicas para a implementação dos muros:

Prevenção de deslizamentos: Terrenos acidentados ou em declive são suscetíveis a movimentos de massa, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Proteção contra erosão: O muro estabiliza o solo, impedindo o desgaste provocado pela água da chuva, que comprometeria as fundações das casas.

Salvaguarda de vidas: A justificativa primordial é evitar tragédias humanitárias e perdas de vidas decorrentes de soterramentos.



Criação de platôs estáveis: Permite aplainar áreas íngremes, transformando terrenos antes inutilizáveis em lotes seguros para a construção civil.

Maximização do espaço: Em projetos de habitação social, o espaço precisa ser otimizado para abrigar o maior número de famílias com qualidade. O muro de contenção viabiliza essa densidade de forma segura.

Segurança da infraestrutura no entorno: Garante a integridade de vias de acesso, redes de água, esgoto e iluminação pública que passarão pelo local.

Redução de custos com desastres: O investimento preventivo em engenharia custa significativamente menos do que ações de socorro, Defesa Civil, reconstrução de bairros e acolhimento emergencial de desabrigados.

Valorização da habitação social: Evita que os imóveis sofram desvalorização imediata por estarem localizados em "áreas de risco".

Garantia do direito à moradia digna: A habitação social não deve apenas fornecer um teto, mas um ambiente seguro e livre do medo constante de desastres climáticos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse Termo de Referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da obra será conforme os projetos e memoriais descritivos que compõe o instrumento convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente à:

Comunicar imediatamente o Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor.

Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto do contrato.

Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente.

Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**.



A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA, ou a **R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica)** junto ao CAU, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços.

Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Garantir a solidez e segurança do serviço, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;

A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos será da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5. VISTORIA

Considerando que na presente contratação, a avaliação prévia dos locais de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos objetos a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o(s) local(is) e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita técnica.

O licitante que optar por realizar visita técnica terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados na Secretaria Municipal de Planejamento, no telefone (19) 9-9795-1974, com a Arquiteta Srª. Viviane C. O. Manzoli, ou outro(a) funcionário(s) designado no caso de ausência da mesma, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico atestando que conhece o local e as condições de realização dos serviços acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Fundamentação Legal: Art. 63, §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução é o de empreitada global.

Para a produção dos resultados pretendidos a contratada deverá seguir rigorosamente os projetos e memoriais descritivos anexos ao processo.

A contratação para execução dos serviços objeto do presente documento, terá vigência a partir da emissão da ordem de serviços.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A descrição dos critérios de sustentabilidade socioambiental como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse Termo de Referência).



GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obrigara-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por concorrência pública, conforme Minuta do edital a ser disponibilizada, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais anexos, à proposta apresentada e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rotinas de Fiscalização e Gestão Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao processo.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

A contratada deverá emitir medição, de acordo com o prazo definido nos Cronogramas Físico-Financeiros, a contar da data de início dos serviços constante na ordem de serviços, em conformidade com os serviços realizados, cujo prazo de verificação será de até 05 (cinco) dias úteis, onde o aceite importará na autorização da emissão da nota fiscal, e o pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.



Cabe destacar que no caso de não aprovação, será garantido o contraditório e ampla defesa, e no caso de erros, será considerado o mesmo prazo para reanálise.

A medição/nota fiscal deverão vir autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, sendo que tais documentos deverão vir com o aceite dos fiscais do contrato.

Observa-se que no caso de atraso dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, somente será permitida emissão de Nota Fiscal após concluída a etapa em que o cronograma tem que estar.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável à natureza da contratação e à mão de obra empregada na execução do objeto, a Planilha de Frequência dos trabalhadores vinculados à execução contratual, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços, inclusive os comprovantes de transmissão das informações pertinentes ao eSocial, a DCTFWeb e o respectivo comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como os documentos e comprovantes de recolhimento do FGTS Digital, devendo ser possível identificar os trabalhadores vinculados à execução do objeto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis ou necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente, que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

O CONTRATANTE efetuará e informará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados ao CONTRATADO, quando cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, mediante as escriturações e obrigações acessórias aplicáveis, inclusive a EFD-Reinf, quando pertinente, ficando assegurado ao CONTRATADO, mediante solicitação, o fornecimento de comprovante ou demonstrativo das retenções efetuadas, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação tributária.

Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, sendo vedada a emissão de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da(s) contratada(s) deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do Balanço de Abertura, conforme previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 14.133/2021)

Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada extraídos do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

Caso os documentos não estejam devidamente autenticados, a empresa deverá providenciar a autenticação nos moldes descritos acima, como condição para a assinatura do contrato, não sendo essa pendência motivo para sua inabilitação;

Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

Os documentos e índices referidos acima deverão ser exigidos: a) para as empresas que NÃO adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer até a data prevista em lei ou nos atos constitutivos da empresa; ou, b) para as empresas que adotaram a ECD – Escrituração Contábil Digital, o encerramento do exercício social deverá ocorrer com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, em conformidade com a Instrução Normativa RFB vigente.



A empresa deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira através da apresentação de declaração que apresente o atendimento dos índices econômicos abaixo, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$

Índice de Liquidez Geral (LG) Exercício 202_: Exercício: 202_:

Resultado:

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$

Índice de Liquidez Corrente (LC) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00 \text{ (um)}$

Índice de Solvência Geral (ISG) Exercício 202_: Exercício 202_:

Resultado:

A empresa que não tiver alcançado os resultados $\geq 1,00$ (um) para os índices acima, será considerada inabilitada.

Patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Qualificação Técnica

Deverá apresentar indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.



A comprovação de vínculo entre o licitante e o profissional deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação. (Acórdão 2353/2024 Segunda câmara TCU).

A comprovação poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou outro meio, desde que legalmente permitido, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos serviços, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is).

Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou apresentação do Atestado de Visita Técnica.

Exigência de Atestado(s):

A comprovação deverá ser feita através de atestados ou certidões de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço que demonstrem a capacidade operacional na execução. Estes deverão conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a construção de muro de contenção, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja, **um mínimo 285,00 m2 de construção de muro de contenção**, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento).

OBS: Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

OBS: Com relação à metragem exigida no atestado, o valor foi retirado da metragem total do muro, ou seja, 571,26 m2, onde 50% = 285,00 m2.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado está descrito na tabela abaixo, (conforme Planilhas de Composições Orçamentárias anexas ao processo).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES ESTIMADOS
01	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO	R\$ 858.703,57



Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da **ficha orçamentária**:

Unidade: 02.15.03 – DEPTO DE HABITAÇÃO

Funcional: 16.482.0016.1888.0000 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Cat. Econ. 4.4.90.51.00

Código de Aplicação: 500.071

Fonte Recurso: 0.01.00

Ficha: 1244

12. RESPONSÁVEL

Rodolfo Firmino de Souza Rossetti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Luiz Nieri

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação de obra pública, conforme determina o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 3.830/2023.

Seu objetivo é estudar a necessidade da construção de muros de contenção onde serão construídas habitações populares, e identificar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, observando normas técnicas, legais e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da construção de muros de contenção em áreas destinadas a moradias populares, trata-se de uma medida fundamental de segurança, viabilização urbana e dignidade social, seguem as principais justificativas técnicas, sociais e econômicas para a implementação dos muros:

Prevenção de deslizamentos: Terrenos acidentados ou em declive são suscetíveis a movimentos de massa, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Proteção contra erosão: O muro estabiliza o solo, impedindo o desgaste provocado pela água da chuva, que comprometeria as fundações das casas.

Salvaguarda de vidas: A justificativa primordial é evitar tragédias humanitárias e perdas de vidas decorrentes de soterramentos.

Criação de platôs estáveis: Permite aplainar áreas íngremes, transformando terrenos antes inutilizáveis em lotes seguros para a construção civil.

Maximização do espaço: Em projetos de habitação social, o espaço precisa ser otimizado para abrigar o maior número de famílias com qualidade. O muro de contenção viabiliza essa densidade de forma segura.

Segurança da infraestrutura no entorno: Garante a integridade de vias de acesso, redes de água, esgoto e iluminação pública que passarão pelo local.

Redução de custos com desastres: O investimento preventivo em engenharia custa significativamente menos do que ações de socorro, Defesa Civil, reconstrução de bairros e acolhimento emergencial de desabrigados.

Valorização da habitação social: Evita que os imóveis sofram desvalorização imediata por estarem localizados em "áreas de risco".

Garantia do direito à moradia digna: A habitação social não deve apenas fornecer um teto, mas um ambiente seguro e livre do medo constante de desastres climáticos.



Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para solucionar o problema identificado, atendendo ao interesse público e promovendo benefícios sociais duradouros à coletividade.

Serão considerados fatores ambientais, de mobilidade urbana e de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.

Espera-se que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a elaboração de um projeto detalhado da construção, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final eficiente e duradouro.

Salienta-se que este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva, como projetos executivos e recursos financeiros.

Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de contratação anual (PCA) do exercício de 2026, em estrita observância ao decreto municipal número 4.453, de 5 de maio de 2026.

Ressalta-se que o referido planejamento foi formalmente publicado e está disponível para consulta pública no portal compras GOV garantindo a publicidade e a transparência do processo administrativo.

<https://pncp.gov.br/app/pca/46410775000136/2026>

Fundamentação legal: Decreto municipal número 4.453, de 5 de maio de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Embora seja classificado pela legislação como serviço comum de engenharia, por consistir em ações objetivamente padronizáveis quanto ao desempenho e à qualidade, trata-se de um objeto que demanda conhecimentos técnicos especializados, utilização de equipamentos adequados e aplicação de materiais em conformidade com as normas técnicas. Por essa razão, entende-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com vistas à execução dos serviços de **Construção de Muro de Contenção**. Os serviços serão executados em regime de contratação indireta, no qual a Administração transfere à contratada a execução do objeto, mantendo-se responsável pela fiscalização plena das atividades, enquanto o contratado assume os encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e os riscos inerentes ao empreendimento.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Sujeição às normas técnicas e legais



Deverão ser seguidas as normas vigentes relacionadas a todos os serviços previstos que garantam a boa prática na execução dos serviços bem como a qualidade dos materiais empregados, e ainda, todas as normas aplicáveis de segurança do trabalho.

Crítérios de sustentabilidade socioambiental

O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública através do descarte correto de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão; racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituição das substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica dos resíduos de obras, separando o que pode ser reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais; do recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos.

A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

No mais, a contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE, e ainda, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

Requisitos de qualidade

Deverão ser seguidas as especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos.

Dentre os aspectos relevantes a serem considerados durante o processo, deverão ser priorizados a avaliação das condições existente e os objetivos almejados.

Antes de iniciar o serviço, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições dos locais, identificando possíveis interferências que possam prejudicar a execução dos serviços. Isso pode ser feito principalmente por meio de inspeções visuais.

A escolha dos materiais, cuja seleção adequada é crucial para garantir a qualidade e a durabilidade das obras é outro fator que deve ser priorizado. Essa prática deve ser adotada ao longo de toda obra através da realização de controle de qualidade rigoroso. Isso inclui monitorar a conformidade dos materiais utilizados, garantir a correta execução das etapas e fazer inspeções regulares para verificar a qualidade do trabalho realizado.

Durante a execução, é fundamental planejar e implementar medidas adequadas de gestão de obra a fim de cumprir com o cronograma físico, garantindo assim a entrega da obra dentro do prazo contratado.

Por fim, após a conclusão da obra, é importante implementar programas de manutenção para preservar as obras executadas.



Demais Requisitos para a prestação dos serviços:

A empresa contratada deverá estar inscrita no Conselho de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e possuir pessoal com capacidade técnica compatível com o objeto do presente estudo.

Além da inscrição, deverá ser comprovada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

Da subcontratação

A contratada **poderá subcontratar** apenas as parcelas dos serviços discriminados no Termo de referência.

Justifica-se a subcontratação por se tratarem de itens específicos, normalmente executados somente por empresas especializadas.

Utilizamos como parâmetro, o modelo da concorrência elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme link:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/cc_90013_sei_1946_24_79_construcao_de_regionalis_ur_19_e_ur_15_edital_v2_9519_2688_7695_9465.pdf.

Da necessidade de Garantia de Proposta

Considerando o valor da contratação, fixado em R\$ 858.703,57, a Administração Municipal vem estabelecendo em seus editais de obras, a exigência de garantia de participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado. Esta medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Mitigação de Riscos e Seriedade das Propostas: O Município de Pedreira tem penalizado rigorosamente empresas que descumprem o pactuado. A garantia assegura que os licitantes apresentem lances de forma clara, consciente e com real capacidade de execução.
- Filtro de Solidez Econômica: O aporte prévio da garantia atua como um filtro necessário para afastar empresas sem lastro financeiro, garantindo que o licitante tenha condições de arcar com os custos iniciais da obra.
- Proteção contra o "Licitante Aventureiro": A desistência injustificada do vencedor em um certame de mais de oitocentos e cinquenta mil reais geraria prejuízos imensuráveis à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e consequentemente ao Município de Pedreira/SP, incluindo o custo operacional de repetição do ato e o atraso na execução dos serviços.

Da Legalidade e Proporcionalidade:

A exigência está estritamente alinhada ao Art. 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. O percentual de 1% (R\$ 8.587,03) é o limite legal permitido e não fere a competitividade, visto que o edital deverá possibilitar a escolha entre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Ademais, o valor deverá ser devolvido aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato pela vencedora.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, determino a necessidade da exigência de garantia de proposta como instrumento de prudência administrativa e segurança jurídica, visando garantir que a execução do objeto ocorra dentro dos padrões de qualidade e prazos exigidos.



Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)

A relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item a ser contratado resultou no levantamento preliminar de quantidade de insumos e serviços elaborada pelo corpo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pedreira, com base em vistoria prévia realizada no local, devendo estes quantitativos serem revisados após a elaboração da planilha orçamentária e projetos.

Diante das definições prévias e da elaboração dos projetos, se desenvolverá o orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação com base na tabela Boletim 202 da CDHU data base maio de 2026.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Justificativa Técnica

Tratando-se de contratação de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as obras classificam-se em obras comuns e obras especiais de engenharia, conforme o grau de complexidade técnica, o nível de risco envolvido, o domínio das soluções construtivas e a disponibilidade de fornecedores no mercado.

A construção de muro de contenção enquadra-se como **obra comum de engenharia**, uma vez que utiliza mão de obra, materiais, equipamentos e métodos construtivos padronizados e amplamente disponíveis no mercado da construção civil. As soluções técnicas aplicáveis ao objeto são amplamente conhecidas e consolidadas, não envolvendo tecnologias inovadoras ou de domínio restrito, sendo executadas sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho profissional.

Trata-se de obra de **baixa a média complexidade técnica**, com risco de engenharia reduzido, típica de empreendimentos de muro de contenção, para a qual é plenamente possível estabelecer, de forma objetiva, as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Administração. Os materiais empregados, tais como sistemas estruturais convencionais, bem como os métodos construtivos adotados, seguem normas técnicas amplamente difundidas e regulamentadas pelos órgãos competentes.

Verifica-se, ainda, que existe **ampla oferta de empresas e profissionais habilitados** no mercado local e regional aptos a executar o objeto, o que reforça o enquadramento da contratação como obra comum de engenharia e favorece a competitividade do certame. A execução da obra observa protocolos, métodos e técnicas consagrados na construção civil, permitindo a aferição da qualidade dos serviços por meio da verificação de conformidade com normas técnicas e especificações previamente definidas.

Ressalta-se que a necessidade de elaboração de projetos, cálculos e dimensionamentos técnicos não descaracteriza o enquadramento como obra comum, uma vez que tais elementos são inerentes à maioria das obras de engenharia, desde que as soluções adotadas sejam de domínio amplo no mercado, como ocorre no presente caso.



Em contraposição, as **obras especiais de engenharia** caracterizam-se por elevado grau de complexidade técnica, grande vulto e alto risco, normalmente associadas ao uso de tecnologias inovadoras ou de domínio restrito, com reduzido número de potenciais executores, características que **não se verificam** na construção pretendida.

Assim, considerando a natureza do objeto, o levantamento de mercado realizado e as disposições dos arts. 18, §3º, e 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução mais adequada à Administração é a contratação de **obra comum de engenharia**, com definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade no instrumento convocatório, assegurando eficiência, economicidade e ampla competitividade.

Levantamento de Mercado

Foram pesquisados processos licitatórios realizados por outros entes da Administração Pública para objetos similares, notadamente para a construção de muro de contenção, constatando-se a recorrência desse tipo de contratação como obra comum de engenharia, bem como a ampla participação de empresas do setor da construção civil, o que evidencia a viabilidade técnica e mercadológica da solução adotada

Local: Itapequerica da Serra/SP

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Unidade compradora: 20705 - Itapequerica da Serra

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/05/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/06/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46523130000100-1-000118/2026

Fonte: Novo BBMNET Licitações

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE: ITEM 1 - MURO DE CONTENÇÃO NA RUA GENINHA DE BARROS – CHÁCARA VISTA ALEGRE E ITEM 2 – MURO ALA NA PONTE DA RUA JERUSALEM – JD. DO CARMO.

Local: Ubatuba/SP

Órgão: MUNICIPIO DE UBATUBA

Unidade compradora: 3 - Prefeitura Municipal de Ubatuba

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/02/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/02/2026 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/03/2026 07:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46482857000196-1-000035/2026

Fonte: PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.

Objeto:



Contratação De Empresa Especializada para Execução do Muro de Contensão Atirantado na Estrada da Fortaleza, em Ubatuba, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra.

Local: São Paulo/SP

Órgão: SUBPREFEITURA PENHA

Unidade compradora: 926392 - PMSP - SUBPREFEITURA PENHA

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05640843000176-1-000013/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Empresa em Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Contenção com Muro de Arrimo, Recomposição de Drenagem Superficial e Serviços Complementares no CDC Alvorada - Tv. Bernardino Nanini, 59 - Conj.Hab. Padre Manoel de Paiva - São Paulo - SP

Local: Itapequerica da Serra/SP

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA

Unidade compradora: 20705 - Itapequerica da Serra

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/06/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46523130000100-1-000147/2026

Fonte: Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para Execução de: Item 1 - Reforma do Piso da Escola Municipal Jesus Maria Moreira, localizada na Rua Juruá, 254 - Santa Julia e Item 2 - Muro de Contenção na EM Sempre Viva - Rua Ester Claudine Teodoro- Jacira - Itapequerica da Serra

Local: Apiaí/SP

Órgão: MUNICIPIO DE APIAI

Unidade compradora: 2 - Prefeitura Municipal de Apiaí

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Emenda Parlamentar: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/06/2026 10:00 (horário de Brasília)



Data fim de recebimento de propostas: 19/06/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46634242000138-1-000088/2026

Fonte: Grupo Assessor

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação de muro de contenção em gabiões e estabilização de taludes na estrada municipal Apiaí-Barra do Chapéu (API-4)

Local: Mairiporã/SP

Órgão: MUNICIPIO DE MAIRIPORA

Unidade compradora: 1118 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/07/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/07/2026 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/08/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46523163000150-1-000229/2026

Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE "CONTENÇÃO DE VIA PÚBLICA COM MURO DE GABIÃO NA ESTRADA SANTA INÊS, LOTEAMENTO JARDIM IRARA BRANCA, BAIRRO SAMAMBAIA, MAIRIPORÃ/SP"

Local: Cajati/SP

Órgão: MUNICIPIO DE CAJATI

Unidade compradora: 199 - Prefeitura Municipal de Cajati - SP

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/08/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 64037815000128-1-000227/2026

Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa para construção de muro de contenção e obras complementares na Estrada Takashi Fukuda, s/nº - Bairro Vila Costão - Cajati/SP.

Local: São Paulo/SP

Órgão: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Unidade compradora: 081102 - ESP-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FDE/SEE

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/07/2026



Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/07/2026 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/09/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 60509015000101-1-000120/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços especializados de arquitetura e engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a execução de serviços de nas unidades escolares: EE PROF ENNIO VOSS: Tratamento de trincas, juntas e fissuras, substituição de pisos, revisão do telhado, manutenção dos caixilhos, no município de São Paulo, Unidade Regional de Ensino Centro Oeste, EE JOAQUIM GONCALVES FERREIRA DA SILVA: execução de muro de contenção, no município de Itaquaquecetuba

Local: Guarulhos/SP

Órgão: MUNICIPIO DE GUARULHOS

Unidade compradora: 986477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Municipal; Federal

Data de divulgação no PNCP: 04/08/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/08/2026 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46319000000150-1-000278/2026

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO ESTABILIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE TALUDES POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO EM CONCRETO ARMADO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS, EM VIAS LOCALIZADAS NA RUA EDUARDO ABAD, RUA JOSÉ CARLOS LOURENÇO E RUA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, NO BAIRRO VILA RICA

Local: São Carlos/SP

Órgão: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Unidade compradora: 000000001 - PREF MUNIC DE SAO CARLOS - DIVISAO DE COMPRAS

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/06/2026

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/06/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/06/2026 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 45358249000101-1-000536/2026

Fonte: Licitações-E BB

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA PÚBLICA, COM AQUECIMENTO, UMA CASA DE MÁQUINAS E UM MURO DE CONTENÇÃO NA APANASC (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO DE SÃO CARLOS) LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO BOTELHO, 921-995, VILA BOA VISTA, SANTA FELÍCIA, SÃO CARLOS/SP (OBRA COMUM DE



ENGENHARIA) - LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO II COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP.

Local: Ferraz de Vasconcelos/SP

Órgão: MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Unidade compradora: 2298 - Ferraz de Vasconcelos

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2026

Situação: Suspensa

Data de início de recebimento de propostas: 22/07/2026 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46523197000144-1-000246/2026

Fonte: Novo BBMNET Licitações

Objeto:

CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA CHICO MENDES, 138 - VILA SÃO PAULO - FV

Conforme demonstrado acima, diversas contratações para obras semelhantes, realizadas com fulcro na nova lei de licitações, foram efetuadas por meio de concorrência eletrônica.

Verifica-se ainda que ampla gama de empresas que realizam obras desta natureza, inclusive que estão executando ou já executaram obras similares neste município.

Justificativa de Adoção da Modalidade da Licitação

Considerando o objeto deste estudo, que contempla serviços comuns de engenharia (todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens), e que, pela natureza do objeto, é possível definir previamente e precisamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a modalidade de licitação para esta contratação deverá ser Concorrência na sua forma Eletrônica, sob o regime de empreitada por menor preço global, mediante Contrato nos moldes da Nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, com fulcro em seu art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a. O modo de disputa a ser utilizado será o "aberto", visto que é de praxe do Município a adoção desse método, o qual, conforme demonstrado acima nas pesquisas realizadas, é o modo de disputa também utilizado para este tipo de contratação por outros órgãos.

Análise do modelo vigente e histórico da contratação.

A construção do muro de contenção, compreende serviços análogos usualmente utilizados pela municipalidade conforme contratos listados abaixo, todos eles já finalizados.

Contrato nº. 102/2022 - Tomada de Preços nº. 05/2022 - objeto: Construção de área de exposição e mirante no Complexo Turístico do Morro do Cristo - Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, no valor de R\$ 878.682,75 executado pela empresa VGR Construções Eireli. - Finalizado

Contrato nº. 87/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020 - objeto: Revitalização do Complexo Turístico do Morro do Cristo - Pedreira/SP, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão



de obra necessários, no valor de R\$ 415.308,89 executado pela empresa CHB Engenharia Ltda. - Finalizado

Contrato nº 124/2023 – Tomada de Preços nº 04/2023 – objeto: Revitalização da Praça Ângelo Ferrari – Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, no valor de R\$ 1.769.727,83 executado pela empresa VGR Construções Ltda. – Finalizado.

Contrato nº 80/2024 – Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - objeto: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s), por empreita global por item (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de construção de 03 (três) praças no Município de Pedreira/SP (item 1), no valor de R\$ 300.000,00 executado pela empresa Maximus Construtora e Estruturas Metálicas Ltda. – Finalizado.

Contrato nº 81/2024 – Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - objeto: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s), por empreita global por item (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de construção de 03 (três) praças no Município de Pedreira/SP (itens 2 e 3), no valor total de R\$ 804.000,00 executado pela empresa Hype Construtora Ltda. – Finalizado

Por fim, ressalta-se que, em todos os contratos citados, os serviços foram e estão sendo prestados de forma adequada e não fora aplicada nenhuma sanção administrativa às empresas contratadas.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 e art. 82 da Lei 14.133/2021, inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023 e incisos I e VI do art. 33 do Decreto Municipal nº 3.809 de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação dos serviços, realizado com base nos valores unitários da tabela oficial Boletim 202 da CDHU data base maio de 2026 é de R\$ 858.703,57 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na lei nº14.133/21 e decretos municipais regulamentadores;

Serviço com grande disponibilidade no mercado, sem necessidade de peculiaridades técnicas para atingir seus fins e com potencial similaridade dos produtos entregues caso fossem contratados com empresas diversas.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Por se tratarem de serviços que fazem parte de uma única obra e que dependem uns dos outros, estando todos eles contemplados em um único cronograma, entendemos ser inviável a divisão em lotes.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da obra é de fundamental importância para implantação das unidades habitacionais no município, a fim de suprir a necessidade de moradias, que afeta diretamente famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as quais não dispõem de moradia digna ou residem em condições precárias, insalubres ou de risco.

Indicadores de desempenho da contratação

O desempenho da contratação deverá ser medido ao final de cada período do cronograma, quando será verificada a qualidade dos serviços executados, bem como o atendimento às normas reguladoras.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Pedreira já realizou este tipo de contratação inúmeras vezes, tendo demonstrado resultados positivos, bem como insta frisar que, no Termo de Referência serão estabelecidas todas as obrigações da Contratante e da Contratada e consequentemente no contrato, como nos processos anteriores, contendo direitos e deveres de cada parte. Muito embora, nos contratos anteriores, não terem sido observados equívocos ou dificuldades na execução do objeto, é prudente apresentar a matriz de riscos para execução do objeto.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO
Roubos e furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras gerando custos adicionais	Aumento dos custos	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra, materiais ou equipamentos para cumprimento dos prazos contratuais	Possível aumento do prazo para conclusão da obra, acarretando em possíveis sanções à contratada.	Gerenciamento eficiente da obra, contratação de mão de obra em quantidade suficiente, planejamento na	Contratada



			entrega de materiais e manutenção de equipamentos	
Variação excessiva dos custos de materiais e mão de obra utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelos órgãos Estaduais ou Federais	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo dos custos de execução	Planejamento interno da empresa	Contratada
Falha no ETP, memorial descritivo ou outros elementos necessários para contratação	Prejuízos gerados por falta de diretrizes ou quantitativos insuficientes	Aumento dos custos de execução	Impugnação do edital e Estudo do processo por parte da proponente antes de ofertar descontos	Contratada, por se tratar de contratação por valor global
Falha na compreensão das especificações por parte do proponente	As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos necessários ao entendimento do objeto	Proposta inexecutável ou execução em desconformidade com o almejado	Impugnação do edital e Estudo do processo por parte da proponente antes de ofertar proposta	Contratada
Ausência de empresas interessadas em participar do processo	Preços não atrativos	Licitação deserta ou fracassada	Melhora no planejamento orçamento	Contratante
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato	Ausência de requisitos para contratação	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento pela contratada, das obrigações	Reavaliação dos requisitos de contratação	Contratante
Restrição à competitividade	Adoção excessiva de cláusulas restritivas	Licitação deserta ou fracassada	Melhora no planejamento dos requisitos	Contratante
Dificuldade no atendimento ao cronograma	Falta de pessoal qualificado para desenvolvimento do objeto	Atrasos na entrega do objeto	Ampliação da equipe	Contratada
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade parcial ou total da execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro e/ou prorrogação do prazo de execução da obra	Contratante



No mais, não foi verificada nenhuma restrição interna de caráter técnico, operacional que possa dificultar a prática da solução a ser contratada, visto que as providências prévias à contratação constarão no termo de referência e no contrato, assim como, todas as obrigações da Contratante e da Contratada.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Processo Administrativo nº 2.837/2026 – Concorrência nº 03/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 – Objeto: Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, para os serviços de construção de 50 unidades habitacionais, localizada na Rua José Aparecido Moretto (Gleba A2) - Jardim Marajoara, Rua Fernando Ferreira, Travessa Dr. Lázaro A. de Oliveira, Travessa Palmira Gritti Baldasso, Rua Alcides Manzato - Conjunto Habitacional Shigueo Kobayashi no município de Pedreira/SP

Contratado: SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF sob o nº 31.066.697/0001-27.

O valor global da contratação é de R\$ 6.489.881,34 (seis milhões quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Ainda que ação pretendida não tem expectativa de causar potenciais impactos ambientais naturais negativos, uma vez que o local se encontram em centro urbano consolidado, é importante salientar que toda obra é passível de impactos ambientais causando principalmente desconforto temporário e pontual causada por ruídos e poeira em suspensão que afetarão os imóveis que circundam as referidas praças, senão vejamos.

Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais gera resíduos. Isso está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar ganhos para o meio ambiente, também gera economia para o projeto.

Uma das maneiras de conseguir isso é calcular a quantia necessária de insumos para o trabalho. Isso pode ser feito baseando-se no histórico das obras anteriores.

A atenção aos prazos de validade e as compras estratégicas também são essenciais para diminuir despesas. Assim, a porcentagem de desperdício é reduzida.

Além disso, é possível diminuir a geração de resíduos com o uso de materiais reutilizáveis.



Impactos sonoros podem ser nitidamente percebidos durante as obras, mas não se resumem somente nas construções, por isso que observar o Plano Diretor da cidade é tão importante, visando entender as limitações de cada tipo de construção e seus impactos locais.

Além disso, há muito desperdício de energia nos canteiros, com maquinários ligados enquanto não estão sendo utilizados, por exemplo. Um gestor preocupado com esses impactos pode obter uma economia fundamental, principalmente ao final da construção, quando os orçamentos costumam ficar apertados.

Quando as normas regulamentadoras não são respeitadas, a construção pode ser responsável pelo crescimento da poluição. Além disso, se as edificações forem feitas sem o cuidado necessário com o meio ambiente, podem resultar em retrabalhos e transtornos posteriores.

O armazenamento incorreto de materiais pode acabar poluindo o solo, a água e o ar. Por outro lado, o setor pode contribuir para a diminuição desses impactos ambientais com a criação de sistemas de tratamento ou telhados verdes. E, de maneira mais indireta, com a construção de locais arbóreos, por exemplo.

Outro impacto ocorre quando não se atentam com o descarte incorreto de materiais, como tintas e solventes. Esses resíduos precisam ser destinados para tratamento adequado, caso contrário podem contaminar o solo, as águas e até animais e pessoas. Além disso, o setor utiliza vários materiais que, em sua produção, geram resquícios tóxicos para o meio ambiente. O cimento, por exemplo, libera enormes quantidades de gás carbônico. Ele é um dos principais responsáveis pelo efeito estufa na atmosfera durante seu processo de produção.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação de serviços de construção de muro de contenção.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a este objeto de estudo.

Fundamentação legal: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Conforme demonstrado neste estudo, a obra é uma necessidade do município, portanto opina-se pela contratação deste objeto através de concorrência, na forma eletrônica, através de contrato, sendo este o tipo de obra tecnicamente mais adequado levando-se em conta o resultado final. No mais, tratam-se de obras de média complexidade sendo executado por diversas empresas no mercado, permitindo a obtenção de ampla disputa durante a concorrência, afim de que a Administração assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos do tesouro municipal.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Pelo exposto, concluo pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Adriano Alberto Batista Gonçalves

Arquiteto Urbanista

Pedreira (SP), 03 de agosto de 2026.



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JACINTO GALLI NO CONJUNTO HABITACIONAL SHIGUEO KOBAYASHI E NA RUA JOSÉ APARECIDO MORETTO NO BAIRRO JARDIM MARAJOARA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, EM ATENDIMENTO À ODS 1 E 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE.	R\$

A proposta deverá estar em papel timbrado da proponente e vir assinada pelo(a) seu(ua) representante legal, onde deverá constar as seguintes informações:

- Razão Social, endereço completo, CNPJ, E-mail e telefone para contato;
- Número da Concorrência e Processo Licitatório;
- Apresentar o(s) endereço de e-mail(s) para comunicação;
- Validade da proposta: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
- Declarar, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 11.182/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E**

O Município de Pedreira/SP por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município em de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 13/2026 – Processo Licitatório nº 37/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para os serviços de construção de Muro de Contenção, localizado na Rua Jacinto Galli no Conjunto habitacional Shigueo Kobayashi e na Rua José Aparecido Moretto no bairro Jardim Marajoara, ambas no município de Pedreira/SP, em atendimento à ODS 1 e 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS) PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, LOCALIZADO NA RUA JACINTO GALLI NO CONJUNTO HABITACIONAL SHIGUEO KOBAYASHI E NA RUA JOSÉ APARECIDO MORETTO NO BAIRRO JARDIM MARAJOARA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, EM ATENDIMENTO À ODS 1 E 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES)	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é conforme **Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo IX do Edital**, a contar da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Quaisquer prorrogações do prazo definidos no subitem 2.1., estarão subordinadas ao art. 111 e art. 115 § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO: Será conforme descrito no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar e no anexo XV do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1. Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada (somente os subitens 1.1 e 2.1 da planilha orçamentária);

4.1.2. Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t (somente os subitens 1.2 e 2.2 da planilha orçamentária).

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;



4.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA;

4.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE;

4.3.6 Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

4.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$...... (.....), constante na cláusula 1.2. deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. As medições serão de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IX do Edital).

6.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

6.3. A contratada deverá emitir medição, de acordo com o prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data de início dos serviços constante na Ordem de Serviços, em conformidade com os serviços realizados, cujo prazo de verificação será de até 05 (cinco) dias úteis, onde o aceite importará na autorização da emissão da nota fiscal **e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal.**

6.4. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.



6.5. Cabe destacar que no caso de não aprovação, será garantido o contraditório e ampla defesa, e no caso de erros, será considerado o mesmo prazo para reanálise.

6.6. A medição/nota fiscal deverão vir autorizadas pelo(a)(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, sendo que tais documentos deverão vir com o aceite dos fiscais do contrato.

6.7. Observa-se que no caso de atraso dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, somente será permitida emissão de Nota Fiscal após concluída a etapa em que o cronograma tem que estar.

6.8. Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.9. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.10. Encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando aplicável à natureza da contratação e à mão de obra empregada na execução do objeto, a Planilha de Frequência dos trabalhadores vinculados à execução contratual, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços, inclusive os comprovantes de transmissão das informações pertinentes ao eSocial, a DCTFWeb e o respectivo comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como os documentos e comprovantes de recolhimento do FGTS Digital, devendo ser possível identificar os trabalhadores vinculados à execução do objeto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis ou necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.11. **Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente, que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.**

6.12. **As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.**

6.13. O CONTRATANTE efetuará e informará as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados ao CONTRATADO, quando cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, mediante as escriturações e obrigações acessórias aplicáveis, inclusive a EFD-Reinf, quando pertinente, ficando assegurado ao CONTRATADO, mediante solicitação, o fornecimento de comprovante ou demonstrativo das retenções efetuadas, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação tributária.

6.14. **Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, sendo vedada a emissão de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas oficiais fornecidas pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) Boletim 202 data base maio de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, inclusive as constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.34. Utilizar, se for o caso, somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.35.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos



da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1., a multa será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. Ademais, deverão ser observadas, também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V** deste edital.

12.13. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias n.º:

Unidade: 021503 DEPTO DE HABITACAO

Funcional: 16.482.0016.1888.0000 Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0100

Código de Aplicação: 500 071

Ficha n.º: 1244

Nº da reserva: 575

Valor Reservado: R\$ 515.222,10 - **Valor referente a 3 meses e o restante para 2027.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira, ... de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários) para os serviços de construção de Muro de Contenção, localizado na Rua Jacinto Galli no Conjunto habitacional Shigueo Kobayashi e na Rua José Aparecido Moretto no bairro Jardim Marajoara, ambas no município de Pedreira/SP, em atendimento à ODS 1 e 10 (ERRADICAÇÃO DA POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO V

DECRETO 4.240 DE 24 DE JUNHO DE 2025



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Edição nº 1790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município, que incidir nas infrações previstas no Art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à municipalidade.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município ou para os serviços públicos municipais;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

I – a existência de registro do licitante ou contratado apenado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedreira;

II – a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital e/ou termo de referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV – a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital e/ou termo de referência, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município ou aos serviços públicos municipais.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - O instrumento convocatório e/ou o contrato, poderão estipular percentuais ou condições distintas para aplicação de multa de mora, hipótese na qual, prevalecerão as condições indicadas nos referidos documentos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo único – Aplica-se o dispositivo constante no *caput* ao adjudicatário que deixar de entregar documentação necessária como condição para assinatura do contrato.

Artigo 10 – O Município poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal), mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 06 (seis) meses: inciso IV;
- II – por 08 (oito) meses: incisos V a VII;
- III – por 01 (um) ano: inciso II;
- IV – por 02 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos.

§2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – O processo sancionatório seguirá o seguinte rito:

I – Instauração: a instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal Administrativo e/ou Técnico, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do processo licitatório ou pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhada à Divisão de Contratos e Aditivos ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Defesa: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, intimará os responsáveis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem defesa, acompanhada de documentos e requerimento de produção de provas, se o caso;

III – Instrução: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios decidirá acerca da produção de provas, deferindo as pertinentes e indeferindo as impertinentes ou meramente protelatórias e concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida instrução processual;

IV – Alegações finais: encerrada a instrução, a Divisão de Contratos e Aditivos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais;

V – Relatório: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios elaborará relatório



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstanciado do feito e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer;

VI – Parecer: a Secretaria de Negócios Jurídicos emitirá parecer e, após, encaminhará os autos à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou ao Prefeito, caso o relatório final recomende a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

VII – Decisão: O Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou o Prefeito, no caso de recomendação pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidirão acerca da aplicação ou não de sanção, determinando o que for cabível e restituirão o processo à Divisão de Contratos e Aditivos ou à Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios para cumprimento;

VIII – Intimação da decisão: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios intimará os responsáveis acerca do teor da decisão;

IX – Recurso ou Pedido de Reconsideração: poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, intentado junto a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios e endereçado à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação;

X – Decisão de Recurso: recebido o recurso, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Decisão do Pedido de Reconsideração: recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º - O Prefeito poderá requerer parecer da assessoria jurídica antes da emissão de decisão final e irrecorrível.

§ 2º. O ato de instauração formal do processo sancionatório deverá conter relato dos fatos, a descrição das possíveis infrações e os documentos pertinentes;

§ 3º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, adotando o rito procedimental estabelecido no artigo 14.

Artigo 16 - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Parágrafo único: O processo administrativo visando à rescisão contratual poderá ocorrer em apartado do processo administrativo sancionatório quando for do interesse público, situação na qual o referido processo não



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

estará submetido a este decreto, contudo, deverá ser observado o direito a ampla defesa e contraditório da forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 17 - A imposição das sanções previstas no presente decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Município.

Artigo 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 19 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico Município de Pedreira, por 03 (três) vezes consecutivas.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Município, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 21 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no §4º do artigo 158 da LLCA.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 23 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 24 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos e/ou a Divisão de Contratos e Aditivos poderão determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 25 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 26 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro municipal de apenados e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo aos instrumentos convocatórios de licitação, aos contratos e aos instrumentos equivalentes.

Artigo 29 – Nos processos de contratações que não resultarem na elaboração de instrumento contratual, os valores constantes nas notas de empenhos ou documentos



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalentes, serão levados em consideração para majoração das penalidades de multas constantes neste Decreto.

Artigo 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

Artigo 31 – As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, aos entes da Administração Indireta do Município de Pedreira, que poderão adotar regulamentação complementar para a aplicação das regras com as devidas adequações atinentes às competências dos seus agentes públicos e dos setores nela existentes.

Artigo 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 4.194/2025.

Pedreira, 24 de junho de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos